



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.496, DE 7 DE JULHO DE 2015.

Inclui as bancas de jornal e de revistas, restaurantes e postos de combustível como pontos de informações turísticas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As bancas de jornal e revistas, os restaurantes e os postos de combustíveis passam a ser considerados pontos de informações turísticas, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Caberá às bancas de jornal e de revistas, restaurantes e postos de combustíveis a prestação de informações públicas, turísticas e culturais aos cidadãos e aos turistas, mediante a entrega de material publicitário, de acordo com as publicações oficiais dos órgãos municipais responsáveis pelas diretrizes da Política Municipal de Turismo.

Art. 3º. Serão disponibilizados materiais informativos gratuitamente pelo Poder Público, tais como mapas, endereços e sugestões que sejam de interesse turístico local e cultural às bancas de jornal e de revistas, restaurantes e postos de combustíveis que estejam dispostos a atuarem como ponto de informações turísticas.

Art. 4º. A adesão das bancas de jornal e de revistas, restaurantes e postos de combustíveis será de caráter voluntário e gratuito e serão devidamente identificados, por meio de adesivos próprios, fornecidos pelo Poder Público, facilitando a referência para os cidadãos e turistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 5º. Poderá ser firmadas parcerias com empresas privadas para confecção de matérias, sendo disponibilizada até 10% (dez por cento) do informativo para a propaganda publicitária da empresa.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.


JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.495, DE 7 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a oficialização da toponímia das Ruas Projetadas do Loteamento Nova Zelândia, no Bairro Olho D'Água, Município de São Gonçalo do Amarante/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei oficializa a toponímia do Loteamento Nova Zelândia, no Bairro Olho D'Água, Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do anexo I.

Art. 2º Passam as atuais Ruas Projetadas do Loteamento Nova Zelândia a denominar-se de:

Rua Projetada 01 – Rua São Jorge
 Rua Projetada 02 – Rua Senhor do Bom Fim
 Rua Projetada 03 – Rua Nossa Senhora das Virgens
 Rua Projetada 04 – Rua São Miguel
 Rua Projetada 05 – Rua São Benedito
 Rua Projetada 06 – Rua São Cristóvão
 Rua Projetada 07 – Rua Nossa Senhora da Conceição
 Rua Projetada 08 – Rua Nossa Senhora das Graças
 Rua Projetada 09 – Rua São Paulo
 Rua Projetada 10 – Rua São José
 Rua Projetada 11 – Rua Nossa Senhora da Guia
 Rua Projetada 12 – Rua Santa Bárbara
 Rua Projetada 13 – Rua Santo Expedito
 Rua Projetada 14 – Rua Santo Inácio
 Rua Projetada 15 – Rua Nossa Senhora de Fátima
 Rua Projetada 16 – Rua São Judas Tadeu
 Rua Projetada 17 – Rua São João
 Rua Projetada 18 – Rua Santa Maria
 Rua Projetada 19 – Rua Santa Luzia
 Rua Projetada 20 – Rua São Francisco
 Rua Projetada 21 – Rua Santa Rita de Cássia
 Rua Projetada 22 – Rua Santo Agostinho
 Rua Projetada 23 – Rua Frei Damião
 Rua Projetada 24 – Rua Padre Cícero
 Rua Projetada 25 – Rua São Severino
 Rua Projetada 26 – Rua Santa Clara
 Rua Projetada 27 – Rua Santa Terezinha
 Rua Projetada 28 – Rua Cosme Damião
 Rua Projetada 29 – Rua Nossa Senhora do Ó
 Rua Projetada 30 – Rua Santa Joana D'Arc
 Rua Projetada 31 – Rua Santo André
 Rua Projetada 32 – Rua das Flores
 Rua Projetada 33 – Travessa Bom Jesus
 Rua Belém – Rua Belém
 Rua Projetada 35 – Avenida Nova Zelândia
 Rua Projetada 36 – Avenida São Vicente de Paula

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de julho de 2015.
 194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LEI 1.496, DE 7 DE JULHO DE 2015.

Inclui as bancas de jornal e de revistas, restaurantes e postos de combustível como pontos de informações turísticas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As bancas de jornal e revistas, os restaurantes e os postos de combustíveis passam a ser considerados pontos de informações turísticas, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Caberá às bancas de jornal e de revistas, restaurantes e postos de combustíveis a prestação de informações públicas, turísticas e culturais aos cidadãos e

aos turistas, mediante a entrega de material publicitário, de acordo com as publicações oficiais dos órgãos municipais responsáveis pelas diretrizes da Política Municipal de Turismo.

Art. 3º. Serão disponibilizados materiais informativos gratuitamente pelo Poder Público, tais como mapas, endereços e sugestões que sejam de interesse turístico local e cultural às bancas de jornal e de revistas, restaurantes e postos de combustíveis que estejam dispostos a atuarem como ponto de informações turísticas.

Art. 4º. A adesão das bancas de jornal e de revistas, restaurantes e postos de combustíveis será de caráter voluntário e gratuito e serão devidamente identificados, por meio de adesivos próprios, fornecidos pelo Poder Público, facilitando a referência para os cidadãos e turistas.

Art. 5º. Poderá ser firmadas parcerias com empresas privadas para confecção de matérias, sendo disponibilizada até 10% (dez por cento) do informativo para a propaganda publicitária da empresa.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de julho de 2015.
 194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

LEI 1.497, DE 7 DE JULHO DE 2015.

Institui o Dia do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas, a ser comemorado anualmente no dia 5 de dezembro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de julho de 2015.
 194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

AGRIPINO OLIVEIRA NETO
 Secretário Municipal de Defesa Social

LEI 1.498, DE 7 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nas academias de ginástica, advertindo sobre o uso de anabolizantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser obrigatório no Município de São Gonçalo do Amarante/RN a afixação, nas academias de ginástica e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso inadequado de anabolizantes

Parágrafo Único. Os estabelecimentos previstos no art. 1º desta lei serão responsáveis pela confecção e afixação dos cartazes de forma clara e visível a todos os frequentadores.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de julho de 2015.
 194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde